

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, considerando a garantia constitucional de direito de petição e direito recursal, ou seja, a empresa licitante pode reclamar, legalmente, sobre alguma conduta que lhe foi prejudicial e sanar falhas encontradas, considerando a necessidade legal de respeitar prazos e procedimentos no processo administrativo, e, por fim, considerando a situação atípica instaurada no cenário mundial em decorrência da Pandemia da Covid-19 (coronavírus), **RESOLVE ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, cujo objeto é a contratação dos serviços de engenharia para construção de escola com 12 salas, padrão FNDE. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e, fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Nesse sentido, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo justo. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à obediência dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado vícios na fase externa do certame, imperativo proceder à anulação do processo supra, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização e observância dos prazos legais, previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, como consequência da Pandemia da Covid-19 (coronavírus). E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após o trânsito em julgado, proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Maiores informações na sede da Prefeitura. Tel. (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no site: www.boavistadotupim.ba.gov.br. Boa Vista do Tupim/BA, 02 de abril de 2020.
Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, considerando a garantia constitucional de direito de petição e direito recursal, ou seja, a empresa licitante pode reclamar, legalmente, sobre alguma conduta que lhe foi prejudicial e sanar falhas encontradas, considerando a necessidade legal de respeitar prazos e procedimentos no processo administrativo, e, por fim, considerando a situação atípica instaurada no cenário mundial em decorrência da Pandemia da Covid-19 (coronavírus), RESOLVE ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Povoado do Amparo (Zuca), zona rural do município de Boa Vista do Tupim. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e, fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Nesse sentido, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo justo. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à obediência dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado vícios na fase externa do certame, imperativo proceder à anulação do processo supra, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização e observância dos prazos legais, previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, como consequência da Pandemia da Covid-19 (coronavírus). E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após o trânsito em julgado, proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Maiores informações na sede da Prefeitura. Tel. (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no site: www.boavistadotupim.ba.gov.br. Boa Vista do Tupim/BA, 02 de abril de 2020. Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, considerando a garantia constitucional de direito de petição e direito recursal, ou seja, a empresa licitante pode reclamar, legalmente, sobre alguma conduta que lhe foi prejudicial e sanar falhas encontradas, considerando a necessidade legal de respeitar prazos e procedimentos no processo administrativo, e, por fim, considerando a situação atípica instaurada no cenário mundial em decorrência da Pandemia da Covid-19 (coronavírus), **RESOLVE ANULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia em diversas praças do município de Boa Vista do Tupim. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e, fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Nesse sentido, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo justo. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à obediência dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado vícios na fase externa do certame, imperativo proceder à anulação do processo supra, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização e observância dos prazos legais, previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, como consequência da Pandemia da Covid-19 (coronavírus). E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após o trânsito em julgado, proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Maiores informações na sede da Prefeitura. Tel. (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no site: www.boavistadotupim.ba.gov.br. Boa Vista do Tupim/BA, 02 de abril de 2020. Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.